CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 152, 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento pelo Poder Executivo Municipal em todas as escolas públicas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados no *caput* observará os princípios da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial os de finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança.

Art. 2º A instalação das câmeras tem por finalidade garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, coibir práticas ilícitas e preservar a integridade do patrimônio público.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser instalados em locais estratégicos, possuir alta resolução de imagem e captação de áudio, e ser posicionados de modo a permitir a identificação nítida de servidores, funcionários, alunos, visitantes e responsáveis legais.

Art. 3º As câmeras deverão ser instaladas de modo a abranger toda a área das instituições de ensino.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C1A6-9FE5-CBD2-9A02 e informe o código C1A6-9FE5-CBD2-9A02

§ 1° O monitoramento compreenderá espaços internos e externos, excetuados banheiros, vestiários e fraldários, de forma a preservar a intimidade e os direitos fundamentais.

§ 2° As gravações deverão ser armazenadas pelo período máximo definido em regulamento específico, respeitando o princípio da minimização da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3° Os usuários das instituições deverão ser informados, de maneira clara e acessível, sobre a existência do sistema de vigilância eletrônica, por meio de avisos visíveis e documentos oficiais.

§ 4° O sistema de vigilância eletrônica deverá funcionar de forma contínua, com transmissão em tempo real, bem como armazenamento contínuo em servidor próprio ou em solução tecnológica e segura para evitar acessos não autorizados.

§ 5° As imagens captadas terão caráter sigiloso e serão tratadas exclusivamente para a finalidade de segurança, sendo vedada sua utilização para qualquer outro propósito.

§ 6° O controle das câmeras de segurança será de responsabilidade da direção escolar, que atuará como controladora dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 4º No ato da matrícula escolar, os pais ou responsáveis legais deverão ser informados, de forma clara, sobre a existência e finalidade do sistema de vigilância, assinando termo de ciência quanto ao tratamento de dados pessoais de imagem.

Art. 5º As imagens captadas serão de uso exclusivo da instituição de ensino e somente poderão ser disponibilizadas:

I – às autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação formal;

II – aos órgãos de fiscalização competentes, quando requisitadas no exercício de sua atribuição legal.

Art. 6º A Administração Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos de segurança pública visando à integração do sistema de videomonitoramento implantado nas unidades referidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C1A6-9FE5-CBD2-9A02 e informe o código C1A6-9FE5-CBD2-9A02

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar maior proteção aos alunos, educadores e demais servidores que frequentam as escolas públicas municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

É dever do Poder Público garantir um ambiente escolar seguro, livre de ameaças internas e externas, de modo a preservar a integridade física e emocional de todos os que convivem diariamente nesses espaços. O crescente aumento da violência, aliado a episódios de depredação e furtos em instituições de ensino, torna urgente a adoção de medidas preventivas eficazes.

A instalação de câmeras de monitoramento representa um importante instrumento de dissuasão contra práticas ilícitas, permitindo o acompanhamento em tempo real das dependências escolares, bem como a rápida identificação de situações de risco, além disso, contribui para a preservação do patrimônio público, evitando prejuízos ao erário e garantindo a continuidade das atividades pedagógicas em espaços adequados e protegidos.

Cumpre destacar que a presente proposta observa os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), assegurando a proteção da privacidade e da intimidade dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares, assim, o uso das imagens será restrito às finalidades de segurança, com regras claras de acesso, armazenamento e descarte, preservando os direitos fundamentais.

Portanto, a medida ora proposta busca aliar tecnologia e responsabilidade social, fortalecendo a rede de ensino municipal, aumentando a sensação de segurança da comunidade escolar e promovendo a valorização do bem público.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C1A6-9FE5-CBD2-9A02 e informe o código C1A6-9FE5-CBD2-9A02

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C1A6-9FE5-CBD2-9A02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 19/08/2025 16:26:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C1A6-9FE5-CBD2-9A02